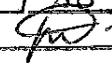




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1289/2020
DATA: 03/10/2020
Ass: 

MENSAGEM Nº 81/2020.

Serra, 28 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM e artigos 96, alínea "e" e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020".

Considerando que o Município da Serra firmou um contrato de Assunção de Dívida Contratual com a União em 30 de novembro de 1999, com base na Medida Provisória nº 1.891-8/99 e na Lei Municipal nº 2.189/99 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.238/99;

Considerando que Município da Serra firmou o Primeiro Aditivo ao Contrato de Assunção de Dívida Contratual com a União em 19 de outubro de 2018, este amparado pela atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, reduzindo a taxa nominal de juros para 4% aa acrescidos de atualização de IPCA;

Considerando que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu dentre outras medidas de apoio ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, a suspensão dos pagamentos das dívidas dos Municípios com a União, refinanciadas com base na Medida Provisória 2.185/2001;

Art. 1º da LC 173/2020

I - suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre:

b) de um lado, a União, e, de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 2.189, de 07 de maio de 1999, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.238, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159 incisos I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que para a adesão do Município à suspensão de pagamentos na forma definida pela Lei Complementar deverão ser aditados para formalizar no instrumento contratual os benefícios aplicados nas parcelas vencidas entre março e dezembro de 2020 e que esta requer a aprovação prévia de lei autorizada no Poder Legislativo;

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o indispensável aval. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 28 de outubro de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 42.849/2020
mat